

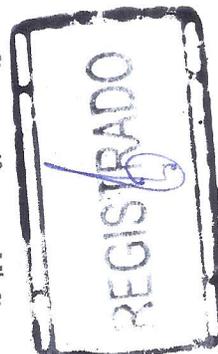
ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA

Artigo 43. A Diretoria Geral se reúne sempre que for convocada pelo Presidente e/ou Diretor Geral.

Artigo 44. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria Geral.

Artigo 45. A Diretoria Geral não pode prestar aval ou fiança em nome da **AADHSC** a favor de terceiros, exceto para instituições constituídas e fundadas pela Diocese de Palmares.



Capítulo IX – Do Corpo de Conselheiros

Artigo 46. O Corpo de Conselheiros é órgão facultativo do governo e administração da **AADHSC**.

Artigo 47. O Corpo de Conselheiros é constituído por 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente, associados ou não.

Capítulo X – Do Mandato do Corpo de Conselheiros

Artigo 48. O mandato dos membros do Corpo de Conselheiros é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – O mandato dos cargos do Corpo de Conselheiros será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma do Estatuto.

Capítulo XI – Das Reuniões e Assessoria ao Corpo de Conselheiros

Artigo 49. O Corpo de Conselheiros se reúne sempre que convocado pelo Presidente e/ou Diretor Geral.

Artigo 50. Para o exercício de suas funções, o Corpo de Conselheiros pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Capítulo XII – Da Competência do Corpo de Conselheiros

Artigo 51. Compete ao Corpo de Conselheiros:

- I. Assessorar a Diretoria Geral no campo profissional em vista do bom desempenho da **AADHSC**;
- II. Ser elo entre a **AADHSC** e a sociedade civil, entre a Diretoria Geral e as entidades congêneres e os órgãos públicos.